

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**I - Cargo: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR**

**II - Objetivo:**

Elaborar programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pelo Analista de Sistemas, estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento automático de dados.

**III - Principais Atribuições:**

- 1 - estudar os objetivos do programa, para verificar a natureza e fontes de dados de entrada que vão ser tratadas e esquematizar a forma e fluxo do programa;
- 2 - elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a seqüência dos trabalhos de preparação dos dados e tratar e as operações do computador;
- 3 - auxiliar em trabalhos de digitação em consonância por solicitação de seu superior imediato;
- 4 - modificar programas a fim de aperfeiçoá-los, corrigindo falhas e atendendo as alterações de sistemas ou necessidades novas;
- 5 - preparar informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes para instruir operadores e solucionar possíveis dúvidas;
- 6 - realizar experiências para testar a validade do programa desenvolvido e efetuar modificações oportunas;
- 7 - converter os fluxogramas em linguagem de máquina, utilizando formulário de codificação para possibilitar sua compilação;
- 8 - dirigir ou efetuar a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificando rotinas.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso Técnico Completo em Programação.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** 203

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.